

Acordo de adesão entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR e o SINTTAV — Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual ao CCT entre aquela associação de empregadores e o STT — Sind. dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e outro.

Entre a Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual (SINTTAV):

É celebrado, nos termos do disposto no artigo 563.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, o presente acordo de adesão ao CCT outorgado entre a Associação Portuguesa de Radiodifusão e o Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual e o Sindicato dos Meios Audiovisuais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004.

A área geográfica e o âmbito do sector de actividade e profissional de aplicação são os constantes das cláusulas 1.ª e 2.ª do mencionado CCT.

O presente acordo de adesão abrange 223 empresas e 104 trabalhadores.

Lisboa, 9 de Maio de 2005.

Pela Associação Portuguesa de Radiodifusão:

José António Queimado Faustino, presidente da direcção.
Vitor Manuel Bastos da Fonte, tesoureiro da direcção.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhos das Telecomunicações e Audiovisual:

Manuel Francisco Anselmo Coelho Gonçalves, presidente da direcção.
António Jorge de Jesus Caetano, dirigente nacional/membro da comissão executiva.

Depositado em 31 de Maio de 2005, a fl. 94 do livro n.º 10, com o n.º 116/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APAT — Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2005:

1 — Quadros superiores:

Director(a)-geral.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Conselheiro(a) de segurança;
Programador(a) de informática.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado de armazém.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial;
Secretária(o);
Técnico(a) aduaneiro(a);
Técnico(a) de informática.

5 — Profissionais qualificados:

5.2 — Comércio:

Promotor(a) de vendas.

5.3 — Produção:

Operador(a) de balança ou báscula;
Operador(a) de empilhador;
Operador(a) de monta-cargas.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém;
Motorista.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Cobrador(a);
Conferente de armazém;
Porteiro(a)/recepcionista;
Telefonista.

6.2 — Produção:

Aspirante;
Embalador(a).

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;
Paquete (*).

7.2 — Produção:

Auxiliar de limpeza;
Carregador/servente.

A — Praticantes e aprendizes:

Praticante;
Praticante estagiário(a);
Praticante estagiário(a) de armazém.

Profissões integradas em dois níveis

1 — Quadros superiores.

2 — Quadros médios:

2.1 — Administrativos:

Director(a) de serviços/chefe de serviços.

2 — Quadros médios:

2.1 — Administrativos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

(*) O paquete desempenha as mesmas tarefas do contínuo e a idade do trabalhador não constitui um elemento de diferenciação do conceito de profissão. Deverá ter, pois, o mesmo nível de qualificação do contínuo.